



U B L I A D O
JORNAL - © Cantagalo
DATA - 26 / 04 / 89
J. Guimarães
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 001/89, D E 03 D E A B R I L D E 1989 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE L E I:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE
PRODUTOS TÓXICOS QUÍMICO OU BIOLÓGICO E LIXO
ATÔMICO EM NOSSO MUNICÍPIO".

- ARTº 1º - Fica expressamente proibido o armazenamento de produ-
tos tóxicos químicos ou biológicos e de lixo atômico
em toda área de Município de Cantagalo.
- ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE ABRIL DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=